DELIBERAÇÃO Nº 038/2014 CEP-CAU/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154219/2014

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE RRT RETIFICADO E SUBSTITUÍDO

Considerando os termos da Resolução do CAU/BR nº 24/2012, que fixa os procedimentos necessários para a constituição do acervo técnico do arquiteto e urbanista, para a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), para o registro de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e para a baixa, o cancelamento e a anulação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para cancelamento de RRTs e para alinhar a rotina de trabalho às demandas diárias com soluções para a situação atual e para as solicitações vindouras;

Considerando a constatação de situações não previstas nos procedimentos padrões da Resolução 24/2012, mas frequentes na rotina de trabalho do setor responsável;

A Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 52, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 03 de julho de 2014, delibera, por unanimidade, em adotar o seguinte procedimento padrão para cancelamento de RRTs, a saber:

1. RRTs RETIFICADOS

As solicitações de cancelamento de RRTs que foram retificados (tanto do RRT original como de todos os demais que possam ter retificado o original), por se tratar de uma solicitação incorreta, considerando que estes RRTs já estão invalidados pelo Retificador, deverão ser aprovados de plano pelo Analista Arquiteto e Urbanista, em processo administrativo eletrônico, visando a eliminação destas pendências no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU, cabendo ao funcionário ater-se apenas ao último RRT, por ser o registro definitivo que anula os efeitos dos anteriores. A deliberação no requerimento terá a seguinte redação:

**“Cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica. Requerimento deferido pelo CAU/RS, conforme Deliberação nº 038/2014 da CEP. Cancelamento do RRT Retificado, haja vista que as informações constantes nele foram retificadas pelo RRT Retificador.”**

2. RRTs SUBSTITUÍDOS:

As solicitações de cancelamento de RRTs que foram substituídos por outro de igual teor, ocorrência em função de desconhecimento ou esquecimento por parte do Arquiteto do RRT retificador, ou ainda por não poder aguardar a compensação no SICCAU da quitação do RRT original para posterior retificação, portanto são Registros duplos para a mesma obra ou serviço, deverão ser aprovados de plano pelo Analista Arquiteto e Urbanista, em processo administrativo eletrônico, visando à eliminação destas pendências no SICCAU. A deliberação no requerimento terá a seguinte redação:

**“Cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica. Requerimento deferido pelo CAU/RS, conforme Deliberação nº 038/2014 da CEP. Cancelamento do RRT Substituído, haja vista que foi registrado outro RRT de igual teor.”**

Porto Alegre, 03 de julho de 2014.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone,

Coordenador CEP/CAURS.